

**CONTRATO Nº 006/2014**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA E O INSTITUTO HISTÓRICO DE BLUMENAU.

Pelo presente instrumento contratual, as partes:

- I. **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Av. Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-100, doravante denominado **PATROCINADOR**, por seu representante legal, **Sr. Ronaldo de Lima**, brasileiro, arquiteto e urbanista, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul/SC.
- II. **INSTITUTO HISTÓRICO DE BLUMENAU**, inscrito no CNPJ sob o nº 01660649/0001-00, com sede na Rua Hermann Hering, 01, Bairro Bom Retiro, Blumenau-SC, doravante designada simplesmente **PATROCINADO**, pela sua representante autorizada pela presidência, **Sra. Ana Maria Ludwig Moraes**, RG n. 764905-3 SSP/SC, CPF n. 386.744.089-15, residente e domiciliada em Blumenau-SC.

RESOLVEM, com fundamento na Lei 8.666/93, Portaria Normativa nº 001, de 01 de abril de 2014 e Edital de Chamada Pública de Patrocínio n. 02/2014, ajustar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é o Patrocínio ao projeto Seminário sobre Patrimônio Cultural Edificado – Legislação, Técnicas Construtivas, e Lançamento de Cartilha Explicativa, a ser realizado pelo PATROCINADO, no período de 04 e 05 de setembro de 2014, conforme formulário de patrocínio que é parte integrante desse contrato.



Parágrafo Único: O patrocínio do projeto deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, respeitando integralmente o termo do formulário de patrocínio anexo, resguardando os interesses e preservando a imagem do **PATROCINADOR**, como participante do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do patrocínio objeto deste contrato é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, destinado exclusivamente aos fins previstos na cláusula primeira deste instrumento e será repassado ao **PATROCINADO** mediante apresentação de recibo do valor correspondente ao patrocínio.

Parágrafo Primeiro - O valor referido nesta cláusula está disponível na rubrica "6.2.2.1.1.01.07.02.002-", (Convênio, Acordos e Ajuda a Entidades) do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS

Em contrapartida, o **PATROCINADO** compromete-se a garantir ao **PATROCINADOR**, durante a vigência deste contrato, as CONTRAPARTIDAS mencionadas no item "14" do formulário de patrocínio que é parte integrante deste termo.

Parágrafo Único - A comprovação pela Patrocínada das obrigações estabelecidas no formulário de patrocínio, anexo a esse contrato, será feita através de Notas Fiscais e/ou Recibos, da apresentação de material fotográfico, reportagem de jornal, TV ou de qualquer outro meio através do qual o Patrocínador possa aferir o referido cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE DIREITOS

O **PATROCINADO** cede, a título gratuito, o direito de uso de voz e/ou imagem realizada e/ou produzida nos projetos Seminários Cenários da Cidade, para ser veiculada em peças de propaganda do **PATROCINADOR**.

Parágrafo Único - A cessão será por tempo indeterminado, ou seja, não está adstrita ao prazo de vigência deste contrato, podendo o PATROCINADOR utilizar o direito cedido além do prazo referido neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

Figura como representante do **PATROCINADO** a **Sra. Ana Maria Ludwig Moraes**, que é a responsável direta pela condução do projeto objeto deste patrocínio e a orientadora



ou executora das ações que objetivam a completa execução do objeto ora patrocinado e que assinará, na qualidade de anuente, ao final deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **PATROCINADO** reconhece o direito de o **PATROCINADOR** fiscalizar, a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

Parágrafo Primeiro - Decorrente da fiscalização exercida pelos representantes do **PATROCINADOR**, este poderá, quando julgar conveniente, reorientar ações e acatar, ou não, as justificativas relacionadas a qualquer alteração porventura dada ao projeto.

Parágrafo Segundo - A faculdade referida no parágrafo anterior não afasta e nem isenta o **PATROCINADO** das responsabilidades que deve exercer para o cumprimento do projeto, que possui autonomia para a prática de atos lícitos na busca do resultado final da obrigação que ajusta neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, pelo **PATROCINADO**, referente à aplicação dos valores ajustados na Cláusula Segunda, deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatórios de Prestação de Contas dos valores recebidos com o patrocínio ao projeto Seminário sobre Patrimônio Cultural Edificado em até 1 (hum) mês após a data de encerramento do evento.
- b) Caso o **PATROCINADO** não fizer a prestação de contas nos moldes da alínea anterior, estará sujeito às sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei 8.666/93, bem como a devolução integral do valor deste termo de patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual tem início a partir da data da sua assinatura e encerramento em 3 (três) meses após a data de término do evento **PATROCINADO**.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato;

- a) O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;
- b) O cancelamento do evento mesmo que por caso fortuito ou de força maior;
- c) O desvio dos valores para outra finalidade que não seja o objeto previsto neste contrato;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a rescisão pelos motivos elencados nas alíneas “a”, “b” ou “c”, acima, o **PATROCINADO** (ou seu sucessor) compromete-se a restituir ao **PATROCINADOR**, no prazo de 10 (dez) dias, o valor que eventualmente já tenha recebido.

Parágrafo Segundo – Os motivos de rescisão mencionados nesta Cláusula, sujeitarão O **PATROCINADO** às sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito de defesa, bem como a ficar impedido, temporária ou definitivamente, de receber incentivos do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do evento ora patrocinado.

Parágrafo Único – O **PATROCINADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PATROCINADO** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Obriga-se o **PATROCINADO** a manter-se, desde a assinatura do contrato e durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, mantendo no que couber, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, ou seja, habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.º 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da Lei 8.666/93, prevalecendo sempre o interesse público ao privado.

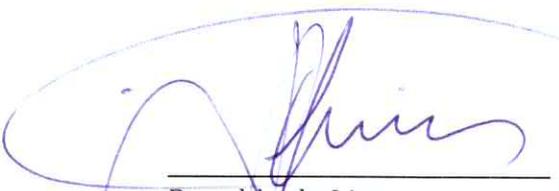


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, por força do disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 55, §2º, da Lei 8.666/93, o foro da Seção Judiciária Federal de Florianópolis, para dirimir dúvidas e questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato.

E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato em três vias de igual teor.

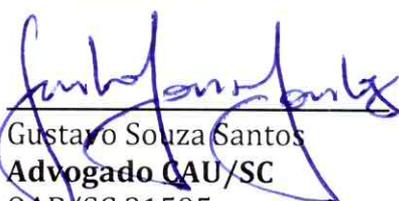
Florianópolis, 29 de julho de 2014.



Ronaldo de Lima
Presidente do CAU/SC
PATROCINADOR



Ana Maria Ludwig Moraes
Secretária do Inst. Histórico de Blumenau
PATROCINADA



Gustavo Souza Santos
Advogado CAU/SC
OAB/SC 21595

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: SOVIA SUZETE ROEKE

CPF: 423.446.469-49

Assinatura: _____

Nome:

CPF: